

**FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA  
FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Transporte de Passageiros

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A FDMS é responsável pela gestão administrativa e financeira necessária à execução de convênios e contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

2.2. Transporte para locomoção dos alunos até o local das aulas na Faculdade de Medicina Veterinária no Campus Capão do Leão e para locomoção dos alunos para aulas práticas, visitas técnicas e projeto de extensão rural.

**3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Luiz Filipe Dame Schuch - Coordenador do Projeto

**4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A licitante vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Compromisso com a FDMS.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência conforme assinatura do Termo de Compromisso e mediante necessidade da FDMS.

**5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para a apuração dos quantitativos de serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento, a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da FDMS.

5.2. A tabela a seguir é referente a estimativa do quantitativo a ser utilizado pelo Projeto solicitante da contratação:

**FUNDAÇÃO DELFIN MENDES SILVEIRA  
FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE POR VIAGEM INTRAMUNICIPAL compreendendo viagens com distância percorrida 32 (trinta e dois) quilômetros (ida e volta) com estradas pavimentadas (26 km) e estradas vicinais (terra - 6 km), com veículo tipo Ônibus convencional, com lotação mínima de 52 lugares, SAINDO do Centro Agropecuário da Palma/UFPEL (BR 116 - Km 537, Capão do Leão - RS, Brasil - 96160-000) ATÉ Campus Universitário/UFPEL, S/N, Capão do Leão - RS, 96160-000 (FACULDADE DE VETERINÁRIA).	Viagem de 32 KMs	260	R\$ 115,00	R\$ 29.900,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO compreendendo viagens com distância percorrida ATÉ de 300 (trezentos) quilômetros, com veículo tipo Ônibus convencional, com ar condicionado, banheiro e com lotação para 52 pessoas, SAINDO do Centro Agropecuário da Palma/ufpel (BR 116 - Km 537, Capão do Leão - RS, Brasil - 96160- 000) para todo território nacional, estradas pavimentadas e estradas vicinais (terra). A quantidade estimada de quilômetros a serem percorridos para um período de 12 meses para os itens 02 e 03 é de 8.000 km (oito mil	Quilômetro	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00

**FUNDAÇÃO DELFIN MENDES SILVEIRA  
FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

	quilômetros). Essa estimativa NÃO CONSTITUI obrigação por parte da FDMS. As viagens serão realizadas conforme a necessidade e				
3	<p align="center"><b>SERVIÇO DE TRANSPORTE POR QUILÔMETRO RODADO</b></p> <p>compreendendo viagens com distância percorrida ACIMA de 300 (trezentos) quilômetros, com veículo tipo Ônibus convencional, com ar condicionado, banheiro e com lotação para 52 pessoas, SAINDO do Centro Agropecuário da Palma/UFPel (BR 116 - Km 537, Capão do Leão - RS, Brasil - 96160- 000) para todo território nacional, estradas pavimentadas e estradas vicinais (terra). A quantidade estimada de quilômetros a serem percorridos para um período de 12 meses para os itens 02 e 03 é de 8.000 km (oito mil quilômetros). Essa estimativa NÃO CONSTITUI obrigação por parte da FDMS. As viagens serão realizadas conforme a necessidade e agendamento prévio por parte do projeto.</p>	Quilô metro	8.000	R\$ 5,00	R\$ 40.000, 00

**Observação:** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

**5.5** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em

**FUNDAÇÃO DELFINO MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

hipótese alguma, compromissos futuros para a FDMS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FDMS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** O Recebimento provisório deverá ser com o ateste do servidor que fiscalizar a prestação do serviço.

## **7. DA FORMA DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento se dará de forma mensal, de acordo com o quantitativo do serviço prestado, que será contado a partir do número unitário do serviço prestado (viagem ou quilômetro).

**7.2.** A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais discriminando, separadamente:

**7.2.1.** A descrição completa e detalhada dos serviços;

**7.2.2.** Quantitativo unitário dos serviços, detalhando separadamente os tipos de serviços prestados;

**7.2.3.** Valor da remuneração referente ao serviço prestado;

**7.2.4.** Os dados bancários da Empresa.

**7.3.** As faturas e/ou notas fiscais deverão ser encaminhadas na forma eletrônica, via internet, para o endereço [compras@fundacoesufpel.com.br](mailto:compras@fundacoesufpel.com.br), em até 2 (dois) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento, ou a CONTRATADA poderá se encaminhar a mesma para a sede da FDMS, situada na Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro, CEP: 96.010-150 - Pelotas/RS, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações.

**7.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, conforme Ordem de Fornecimento.

**7.5.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificação das condições de habilitação exigidas no Edital e, constatada a existência de pendências quanto sua regularidade jurídica fiscal e trabalhista, poderá a CONTRATANTE rescindir

**FUNDAÇÃO DELFINO MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

a contratação.

**7.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.7.** Havendo erro na fatura e/ou nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**7.7.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias corridos a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.10.** Os serviços prestados pela CONTRATADA que estiverem de acordo com a solicitação da CONTRATANTE terão seus pagamentos assegurados.

**7.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e ou prepostos.

**8.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras, o qual será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados de modo satisfatório e encaminhar a documentação para pagamento.

**FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

- 8.2.1.** Notificar a empresa da intenção da FDMS em aplicar as sanções.
- 8.2.2.** Receber as alegações de defesa por parte da CONTRATADA.
- 8.2.3.** Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 8.2.4** Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.
- 8.3.** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.4.** A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo Referência.
- 9.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.3.** Solucionar os problemas que venham a surgir, oriundos da prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parta da CONTRATANTE;

**FUNDAÇÃO DELFINO MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

- 9.1.5.** Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 9.1.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique as atividades da Contratante.
- 9.1.8.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos da prestação do serviço, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.9.** Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 9.1.10.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente;
- 9.1.12.** Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores;
- 9.1.13.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.1.15.** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência.
- 9.1.16.** Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da presente seleção pública, sem prévia autorização da contratante.

**FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA  
FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**9.1.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**9.1.17.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do termo de compromisso e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**9.1.18.** Atender eventuais pedidos de serviços, nos finais de semana e feriados, mantendo as condições previamente pactuadas.

**9.1.19.** Os funcionários da CONTRATANTE deverão ser qualificados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

**9.1.20.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

**9.1.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

**9.1.22.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

**9.1.23.** Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência;

**9.1.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.25.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;



**FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA  
FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**9.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**9.1.27.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2. DO CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**10.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

**10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

**10.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.5.** Comunicar e/ou Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando para sua correção.

**10.2.6.** Observar para que, durante a vigência da ata de registro de preços, seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada.

**10.2.8.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** não aceitar ou não retirar a Ordem de Fornecimento emitida pela

**FUNDAÇÃO DELFINO MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
CONTRATANTE;

**11.1.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** não mantiver o valor proposto;

**11.1.5.** falhar ou fraudar na execução da Ordem de Fornecimento;

**11.1.6.** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por escrito, quando praticar irregularidades leves, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:

**11.2.1.1.** Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e;

**11.2.1.2.** Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.

**11.2.2.** Multa de 1,0% (um por cento) do valor total estimado dos serviços, se descumprir o horário estabelecido para retirada e/ou entrega, ou as condições nele previstas, por ocorrência;

**11.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e processos de compras, além do impedimento de contratar com a FDMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei;

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no processo licitatório.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA**  
**FUNDAÇÕES DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**12.1.** As despesas para atender esta licitação estão programadas nas rubricas especificadas no plano de trabalho de cada convênio e contrato de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e atividades, bem como na taxa administrativa da FDMS.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**13.2.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

**13.3.** As normas que disciplinam esta seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**13.5.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da seleção pública, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico [licitacoes@fundacoesufpel.com.br](mailto:licitacoes@fundacoesufpel.com.br) ou no Departamento de Compras e Licitações da FDMS situada na Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro, CEP: 96.010-150 - Pelotas/RS.

**14. DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro.

Pelotas, 14 de fevereiro de 2020.

Paulo Afonso Hartmann Almeida

Marco Aurélio Romeu Fernandes

Pregoeiro(a)

Autoridade Competente